

PROCESSO CEE: 0280/84 - (PROC.S0-287/84)

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - "PAULA SOUZA"/CAPITAL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

JUNTO À ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "FERNANDO PRESTES" DE HABILITAÇÕES PLENAS DE SECUNDO GRAU: DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM SECRETARIADO

RELATORA: CONS. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 168/84 - CESG - APROVADO EM: 15/02/84

1 - HISTÓRICO:

O Senhor Diretor Superintendente do Centro Estadual do Educação Tecnológica "Paula Souza" solicita deste Colegiado autorização para instalação e funcionamento, junto à Escola Técnica Estadual "Fernando Prestes", das Habilitações Plenas de Secundo Grau de Técnico em Contabilidade e Técnico em Secretariado.

Encaminhou a este Colegiado, via Gabinete do Senhor Secretário, nos termos do paragrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários para a Instalação o funcionamento das citadas Habilitações.

Consta ainda no Processo (f.fl.s.118 a 120) parecer das autoridades de ensino, favoráveis à solicitação pretendida.

2 - APRECIÇÃO:

A Escola Técnica Estadual "Fernando Prestes", localizada na Rua Natal nº 340-Sorocaba, foi criada pela Lei 1860 de 30/12/21 e instalada em 09/06/29, denominando-se Escola Profissional Mista de Sorocaba, e teve, com o passar do tempo, sua denominação alterada, por diversas vezes. Em 05/02/82, através do Decreto 18421, publicado em 05/02/82 e retificado em 10/02/82, é integrada à sua atual mantenedora, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", quando então recebe a denominação atual.

A Escola mantém Cursos Profissionalizantes em nível de 2º grau e de Pré-Profissionalização para alunos do ensino do 1º grau:

2º Grau - Habilitações Parciais de Desenhista I Mecânico e Desenhista de Arquitetura, devidamente autorizadas pela

3 - CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e funcionamento junto à Escola Técnica Estadual "Fernando Prestes" sediada na Rua Natal nº 340, Sorocaba das Habilitações Plenas de Técnico em Contabilidade e Técnico Secretariado.

Ficam aprovados os Planos de Curso que, devidamente rubricados, deverão ser encaminhados juntamente com cópia do Parecer à entidade proponente.

CESG, aos 15 do Fevereiro do 1984

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA -
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria do Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sossões, aos 15 de fevereiro de 1984

a) CONS. Pe. LIONEI CORBEIL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE